



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Brasília, 31 de maio de 2022.

Protocolo de Intenções /Secretaria Nacional de Trânsito nº 01/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL (DETRAN/MS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Trânsito, **FREDERICO DE MOURA CARNEIRO** nomeado por meio da Portaria nº 1.102, de 15 de setembro de 2021, da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no DOU de 16 de setembro de 2021, portador do Registro Geral nº 1118792 e CPF nº 578.525.021-72, residente e domiciliado em Brasília-DF; e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL (DETRAN/MS)** com sede na Rodovia MS 80, Km 10, S/Nº, Zona Rural, Campo Grande-MS, CEP: 79.114-901, inscrito no CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR**, nomeado por meio de Decreto "P" nº 277, de 6 de março de 2020, no Diário Oficial da União, em 9 de março de 2020, portador do registro geral nº 55399638, SSP/RJ, e CPF nº 138.364.121-87, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 50000.016694/2022-99 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover ações em colaboração mútua, com intercâmbio de experiências, compartilhamento de força de trabalho, intercâmbio de informações e operacionalização de dados entre sistemas informatizados, e desenvolvimento de projetos de sistemas, de educação e segurança no trânsito que busquem, por meio da transformação digital, trazer soluções para o cidadão brasileiro e que estejam alinhados ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 1 (uma) reunião presencial por mês.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em relatório e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 6 (seis) reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o conseqüente plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os respectivos resultados;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Protocolo;

c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

d) promover e disseminar o PNATRANS e o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito no âmbito do Estado;

e) disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) divulgar os conteúdos produzidos em seus canais de comunicação (site/mídias sociais/etc);

g) definir, planejar e desenvolver projetos conjuntos de transformação digital, educação e segurança no trânsito;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Protocolo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, em observância ao que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Estabelecer regras e formas de uso dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN;

b) Promover, fomentar e apoiar ações de educação e segurança no trânsito; e

c) Recomendar que os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, gestores e técnicos do poder público façam uso dos conteúdos e projetos desenvolvidos em parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Estabelecer regras e formas de uso dos sistemas e subsistemas informatizados do DETRAN/MS; e

b) Propor e executar ações de educação e segurança no trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 19 de maio de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Secretário Nacional de Trânsito

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Secretário Nacional de Trânsito**, em 03/06/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5669175** e o código CRC **7C3B12CF**.



Referência: Processo nº 50000.016694/2022-99



SEI nº 5669175

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7810/8180/8179 - www.infraestrutura.gov.br